



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quinta-feira, 29 de dezembro de 2016

Ano V - Edição nº 00609 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DE5446EA8162BE86457717089FF859C3

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- LEI 457/2016
LEI 458/2016

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



LEI MUNICIPAL Nº. 457/2016

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Lajedão, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lajedão no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara propôs e aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º – O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Lajedão, para o quadriênio 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 2º – O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2017/2020, que iniciasse em 1º de janeiro de 2017, será o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 3º – O Presidente da Câmara de Vereadores, ou seu substituto legal, investindo do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito.

Artigo 4º – Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mês de fevereiro, através de Lei específica, tendo como referencia índices oficiais de inflação do período.

Artigo 5º – Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada por atestado médico;

II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



- III – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V – licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI – licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Artigo 6º – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Artigo 7º – As ausências injustificadas dos vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento).

Artigo 8º – A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedada qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Artigo 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajedão/BA, em 29 de dezembro de 2016.

Humberto Carvalho Cortes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



LEI MUNICIPAL Nº. 458/2016

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, PARA O MANDATO 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara propôs e aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º. – Por força da presente Lei, ficam definidos e fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lajedão Estado da Bahia, para o período de 1º de janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º. – O valor global do subsídio do Prefeito Municipal fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em parcela única.

Artigo 3º. – O valor global do subsídio do Vice-Prefeito Municipal fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em parcela única.

Artigo 4º. – O valor global do subsídio de Secretário Municipal, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, será de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), em parcela única.

Artigo 5º. – Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados no mesmo mês em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais a que se refere a Constituição Federal, observados os limites estabelecidos na legislação relativa à fixação de limite de gastos com despesas de pessoal.

Artigo 6º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º. – Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ
Prefeito Municipal